



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027

O SINDICATO ÚNICO DOS TRABALHADORES DA SAÚDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS, entidade sindical legalmente registrada sob o nº 24000.003358/90-64 no Ministério do Trabalho, número de inscrição no CNPJ: 42.765.594/0001-71, com endereço à Avenida Afonso Pena, 578, 17º Andar, Centro, Belo Horizonte - MG, CEP: 30.130.001, neste ato representado por seu Coordenador Financeiro, **RENATO ALMEIDA DE BARROS**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 113.046.506-34 e documento de identidade RG nº M-66.629, SSP/MG, e pelo Secretário de Administração **ZILAR FERNANDES DE ALMEIDA**, inscrito no CPF/MF sob o n. 257.742.476-00, portador do documento de identidade do tipo RG de n. MG-142.755; E, de outro lado, o

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE DE MINAS GERAIS - CISREUNO, consórcio público de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 20.433.216/0001-58, com sede na Avenida Marabá, nº 1.000, bairro Bela Vista, Patos de Minas, MG, CEP 38703-236, na pessoa de seu Presidente, Sr. **MANOEL DA COSTA LIMA**, brasileiro, casado, prefeito de Bonfinópolis de Minas/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 782.088.316-20, celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho nos termos e condições previstos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho pelo período compreendido entre **1º de outubro de 2025 a 31 de janeiro de 2027**, e a data base da categoria em **1º de fevereiro**.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrange as categorias profissionais do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE DE MINAS GERAIS - CISREUNO** e abrange todos os seus empregados públicos, com abrangência territorial em Arapuá, Arinos, Bonfinópolis de Minas, Brasilândia de Minas, Buritis, Cabeceira Grande, Carmo do Paranaíba, Chapada Gaúcha, Cruzeiro da Fortaleza, Dom Bosco, Formoso, Guarda-Mor, Guimarânia, João Pinheiro, Lagamar, Lagoa Formosa, Lagoa Grande, Matutina, Natalândia, Paracatu, Patos de Minas, Presidente Olegário, Riachinho, Rio Paranaíba, Santa Rosa da Serra, Serra do Salitre, São Gonçalo do Abaeté, São Gotardo, Tiros, Unaí, Uruana de Minas, Varjão de Minas, Vazante e demais municípios que vierem a integrar-se ao Consórcio no período de vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho.

I - SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

A concessão de recomposição salarial anual será concedida na data base, no valor percentual a uma correspondência ao IPCA dos últimos 12 meses. A concessão de reajuste salarial no exercício financeiro de 2026 será realizada na data base de 1º de fevereiro, condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira do Consórcio, bem como aprovação pela Assembleia Geral de Prefeitos.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Consórcio se compromete a realizar os estudos necessários para promover adequações salariais dos empregos públicos que apresentarem estrutura salarial mais defasada.

II - GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

CLÁUSULA QUARTA - ADICIONAL DE HORA-EXTRA

As horas extraordinárias realizadas pelos empregados públicos da assistência – médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, condutores socorristas, auxiliares de regulação médica e operadores de frota – serão pagas conforme legislação vigente expressa neste ACT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As horas extras realizadas de segunda a sábado serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As horas extras realizadas em domingos e feriados nacionais e municipais, conforme a base, serão pagas com adicional de 100% (cem por cento) do valor da hora normal, salvo plantões previstos em escala fixa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso o município tenha declarado mais do que três feriados municipais, o Consórcio editará, todo o início de ano, ato normativo informando quais feriados serão considerados.

PARÁGRAFO QUARTO: Considera-se o domingo como um dia normal de trabalho para os empregados públicos que cumprem jornada especial de trabalho ou que foram admitidos para laborarem em escala de rodízio.

PARÁGRAFO QUINTO: Para efeitos de cálculos, considera-se para fins de pagamento de horas extras 100% as horas efetivamente realizadas entre o início do feriado, a partir da 00h00, e o término do mesmo, às 23h59.

PARÁGRAFO SEXTO: Na contabilização de horas extraordinárias à jornada de trabalho, não serão computados os 15 (quinze) minutos que antecedem o seu início e os 15 (quinze) minutos que sucedem o seu término, salvo se comprovado a realização de atividade laboral a serviço do Consórcio.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A apuração das eventuais horas extraordinárias será feita mensalmente, respeitado o período de apuração estabelecido pelo Consórcio. Para a sua contabilização, as horas extraordinárias deverão ser atestadas e deferidas pelos responsáveis – superiores imediatos dos empregados públicos, para posterior envio à Coordenação de Recursos Humanos que registrará e quitará as horas extraordinárias, conforme previsto no Manual do Ponto Biométrico, podendo ser:

- a) Totalmente deferidas, caso os superiores imediatos tenham comprovado a necessidade de ocorrência de atividades laborais a serviço do Consórcio;
- b) Totalmente indeferidas, caso os superiores imediatos não tenham comprovado a necessidade de ocorrência de atividades laborais a serviço do Consórcio; e
- c) Parcialmente deferidas, caso em um único dia de trabalho, tenha ocorrido horas extras comprovadamente necessárias que serão devidamente autorizadas e horas extras que não serão autorizadas devido à falta de comprovação da necessidade.

PARÁGRAFO OITAVO: O Descanso Semanal Remunerado será pago aos empregados públicos, na base de 1/6 (um sexto) de acordo com a Lei Federal nº 605/49 e da Lei nº 7.415/85. Nos termos destas leis, conforme artigo 4º é devido o repouso semanal remunerado, aos trabalhadores das autarquias e de empresas industriais, ou sob administração da União, dos Estados e dos Municípios ou incorporadas nos seus patrimônios, que não estejam subordinados ao regime do funcionalismo público.

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno, quando devido, nos termos do art. 73 e 59-A da CLT será pago aos empregados que laboram das 22h00min de um dia às 05h00min do dia seguinte e será remunerado com acréscimo de **20% (vinte por cento)** da hora normal básica, ficando certo que no referido período cada hora corresponderá a 52min30s (cinquenta e dois minutos e trinta segundos).

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Aos profissionais da assistência, quais sejam, Médicos, Enfermeiros, Técnicos em Enfermagem e Condutores Socorristas, que estiverem expostos a ambiente insalubre, será devido adicional de insalubridade pago no percentual de **20% (vinte por cento)** sobre o salário-mínimo, sendo que anualmente será atualizado o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, ficando ressalvada a aplicação da legislação caso haja previsão em lei de percentual ou base de cálculo diversa.

OUTROS ADICIONAIS - ADICIONAL DE PRÊMIO DESEMPENHO

CLÁUSULA SÉTIMA - Será reestruturado, no primeiro semestre de 2026, o Prêmio Desempenho no importe de até R\$500,00 (quinquinhentos reais) para cada empregado público, cujo pagamento estará condicionado ao bom desempenho do empregado público de forma individual

e coletiva, sendo 50% correspondente ao desempenho individual e 50% correspondente ao desempenho coletivo, com critérios objetivos de concessão para cada grupo de profissionais, sendo estes de conhecimento prévio da Comissão de Empregados e Sindicato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Prêmio Desempenho será pago em rubrica específica no contracheque do empregado público na competência subsequente a de sua apuração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A reestruturação do Prêmio Desempenho estará condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira do Consórcio, bem como aprovação pela Assembleia Geral de Prefeitos.

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O empregado público poderá solicitar, por meio da assinatura de termo de adesão, o recebimento de auxílio alimentação, que será concedido por dia de trabalho, aos empregados públicos administrativos com jornadas de 44h, 40h e 30h semanais, e aos empregados públicos da assistência, a cada 12 (doze) horas trabalhadas, creditado sempre no primeiro dia útil de cada mês, sujeito a reajuste, no decorrer vigência do presente instrumento, a depender de disponibilidade financeira do Consórcio, devendo as condições serem praticadas conforme legislação própria do Consórcio instituída por meio de ato específico do presidente, aprovado em Assembleia Geral de Prefeitos e acordada com o Sindicato.

PARÁGRAFO ÚNICO: possui natureza indenizatória sem integração para qualquer fim, conforme entendimento do Art. 457, §2º, da CLT.

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO TRANSPORTE

O CISREUNO se compromete a fornecer auxílio transporte aos empregados públicos que utilizarem o transporte coletivo público urbano, ou intermunicipal com características semelhantes aos urbanos, de acordo com a legislação vigente, de forma a serem adimplidos tantos os plantões fixos, quanto os plantões extras, calculados os valores com base no transporte público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Consórcio poderá efetuar o pagamento de auxílio transporte através de depósito bancário em conta corrente, junto com a folha de pagamento, sem, contudo, integrar o salário do empregado público, desde que haja qualquer tipo empecilho que dificulte ou impossibilite a aquisição dos tickets nas empresas responsáveis pelas linhas de transporte coletivo público urbano, ou intermunicipal com características semelhantes aos urbanos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Como a concessão do auxílio transporte é efetuada de forma antecipada, o Consórcio reserva o direito de efetuar descontos ou reposições no auxílio transporte, no mês subsequente ao fechamento da apuração de ponto, de acordo com o número de plantões realizados, levando-se em consideração a apresentação de atestados médicos, a ocorrência de trocas de plantões, as faltas e a não justificativa do ponto biométrico não consignado.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO DE VIDA

O Consórcio manterá “seguro de vida em grupo” sem ônus para o empregado público durante a vigência do contrato de trabalho, observando que nenhum empregado público poderá ter o valor indenizatório inferior a R\$20.000,00 (vinte mil reais).

OUTROS AUXÍLIOS - PLANO DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Consórcio se compromete durante a vigência deste acordo pela manutenção do plano de saúde, organizado na forma de parceria com operadoras de planos de saúde, de abrangência regional ou estadual, nos moldes legalmente estabelecidos, mediante adesão por iniciativa dos empregados públicos.

III - CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES, NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INICIAL

Os empregados públicos, contratados de forma permanente por meio de concurso público em regime celetista, serão submetidos à avaliação para aferição de seu desenvolvimento técnico e comportamental pelo período de 90 dias referente ao período do seu contrato de experiência, conforme disposto no art. 445, parágrafo único da CLT, por meio de ferramenta específica de avaliação de desempenho individual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRATAÇÃO CONFORME ART. 452-A DA CLT

O modelo de contratação, prioritariamente, será realizado por meio do Concurso Público, no entanto, em caráter excepcional, o Consórcio poderá, nos moldes do art. 452-A da CLT, contratar profissionais objetivando a continuidade da assistência aos usuários do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU em momentos de aumento de demandas, decorrentes de casos fortuitos de calamidade pública e acidentes com múltiplas vítimas e a cobertura de afastamentos e licenças legais previstas nos incisos I e II da Cláusula Vigésima Quinta deste instrumento e faltas injustificadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para atendimento emergencial e de urgência à população, os profissionais contratados em regime de trabalho intermitente poderão ser convocados, a qualquer tempo, sendo mantido a estes o direito de negação à convocação sem que configure desídia ao trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

Fica o Consórcio obrigado a encaminhar ao condutor infrator o auto de infração de trânsito, em tempo hábil, para fins de possíveis recursos administrativos, junto aos órgãos competentes, devendo assumir os pontos da infração em igual período, assim como deverá ser oportunizado ao condutor o pagamento da multa de trânsito com o desconto previsto na legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso não seja quitada a multa pelo condutor, o Consórcio pagará a mesma, com ou sem desconto, promovendo o resarcimento ao erário no limite mínimo de 10% (dez por cento) e no limite máximo de 30% (trinta por cento), respeitando a margem consignável prevista na legislação vigente da remuneração do empregado público, salvo disposição diversa no regulamento do Consórcio.

IV - RELAÇÕES DE TRABALHO - CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ASSÉDIO MORAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMBATE AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

O Consórcio se compromete a combater o assédio moral, sexual e psicossocial no trabalho e tomar medidas cabíveis de acordo com a legislação trabalhista e o Regimento Interno.

PARÁGRAFO ÚNICO: Compromete-se, ainda, a promover ações de identificação, avaliação e controle de riscos psicossociais, incluindo situações que possam gerar estresse ocupacional, assédio, exposição a constrangimentos, sobrecarga de trabalho ou outras condições que afetem a saúde mental dos empregados públicos, em consonância com a Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1) e demais disposições normativas aplicáveis.

OUTRAS NORMAS REFERENTES ÀS CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FUNCIONÁRIA GESTANTE

Conforme o entendimento do art. 394-A, a empregada gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, de quaisquer atividades, operações ou locais insalubres, devendo exercer suas atividades em local salubre.

PARÁGRAFO ÚNICO: Conforme o entendimento do art. 394-A, § 3º, da CLT, quando não for possível que a gestante ou a lactante afastada nos termos do *caput* desta cláusula, exerça suas atividades em local salubre no Consórcio, a hipótese será considerada como gravidez de risco e ensejará a percepção de salário-maternidade, nos termos da Lei no 8.213, de 24 de julho de 1991, durante todo o período de afastamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES

Os treinamentos serão realizados preferencialmente durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não sendo possível a realização durante o expediente, o empregado público poderá ser convocado para realizá-lo em horário fora do expediente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado público terá direito à compensação financeira, equivalente à sua hora normal de trabalho, nas hipóteses de convocação para treinamentos fora do horário de expediente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É dever de empregado público manter a qualificação prevista na Portaria 2.048 do Ministério da Saúde, com o mínimo de 40h anuais, podendo ser penalizado com a abertura de Processo Administrativo Disciplinar para apurar sua desídia, nos termos da CLT, no caso de não cumprimento.

PARÁGRAFO QUARTO: Os empregados públicos que participarem de ações e treinamentos fornecidos pelo Núcleo de Educação Permanente – NEP receberão declaração de participação ou certificados que comprovem a sua participação, cumpridos os requisitos mínimos exigidos.

PARÁGRAFO QUINTO: O Consórcio se compromete em buscar meios para promover a ampliação dos convênios em prol dos empregados públicos, especialmente com estabelecimentos comerciais, instituições de ensino superior/cursos profissionalizantes e clubes/associações de lazer.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PORTAL TRANSPARÊNCIA

O Consórcio procederá à inclusão de suas prestações de contas no Portal Transparência.

V- JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA JORNADA DE TRABALHO

Ficam mantidas as jornadas de trabalho de 12x36h e 24x72h, e 06 (seis) horas diárias por 05 (cinco) dias da semana, para os empregados públicos que atuam na assistência, e 08 (oito) horas diárias de segunda a sexta-feira, para empregados públicos do setor administrativo, em conformidade com o regulamentado nos instrumentos jurídicos do Consórcio e respeitado os limites semanais de carga horária previstas na Constituição Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será permitido aos empregados públicos, médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e condutores socorristas, realizarem plantões seguidos de 12h, totalizando no máximo 24h, eventualmente, por meio de solicitação prévia e de acordo com as regras de trocas de plantões expostos na Cláusula Vigésima Segunda deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será permitido aos empregados públicos, médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e condutores socorristas, realizarem plantões seguidos de 12h, totalizando no máximo 24h, eventualmente, em decorrência de necessidade de continuidade do serviço à população, por solicitação de seu superior imediato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será permitido aos empregados públicos, médicos e enfermeiros, a possibilidade de realizarem seus plantões semanais de forma seguida e em escala fixa, totalizando no máximo 24h de trabalho, por possuírem carga horária reduzida de 24h de trabalho por 72h de descanso.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando necessária alteração da jornada de trabalho para atendimento aos serviços do Consórcio serão obedecidas regras de horas eventuais e excedentes.

PARÁGRAFO QUINTO: Para fins de aplicação da cláusula 67 da CLT, fica estabelecido que os empregados públicos, médicos e enfermeiros, que estiverem lotados em escala de trabalho fixa em domingos, terão suas horas de descanso gozadas em todos os demais dias da semana, por estarem cumprindo jornada especial de trabalho de 24h de trabalho por 72h de descanso.

PARÁGRAFO SEXTO: Fica autorizado, ao Consórcio, adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho de acordo com a portaria nº 671 do MTE de 8/11/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A redução do intervalo de descanso interjornada de 36h ou 72h poderá ser flexibilizada para os médicos e enfermeiros, desde que seja solicitado pelo profissional ou haja concordância expressa dos mesmos com relação a essa redução.

PARÁGRAFO OITAVO: Os empregados dispensados sem justa causa por iniciativa do empregador e no cumprimento de aviso prévio trabalhado terão sua carga horária reduzida em 07 (sete) dias ao término, não sendo facultada a redução de 02 (duas) horas diárias, devido às especificidades do serviço de urgência e emergência.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPENSAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE HORAS

É facultado ao Consórcio a utilização do acordo de compensação de horas para aquelas que ultrapassarem a jornada prevista no contrato de trabalho, para os grupos ocupacionais administrativo e assistência, sendo creditadas no Banco de Horas para posterior compensação através da concessão de folgas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O saldo do banco de horas do grupo ocupacional administrativo deverá ser compensado no prazo máximo de 06 (seis) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O banco de horas poderá ser utilizado para os empregados públicos da assistência em caso de trocas de plantão para que sejam alocadas as horas de débito e crédito até que os plantões sejam compensados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O saldo do banco de horas da assistência que atenda especificamente às trocas de plantão deverá ser compensado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO: A compensação do saldo do banco de horas será administrada pelo superior imediato e, possuindo o empregado público saldo credor e desejando sua utilização

imediata, como folga, deverá comunicar ao superior imediato com antecedência mínima de 03 (três) dias, facultado ao Consórcio acolher a solicitação ou negociar novo período.

PARÁGRAFO QUINTO: Os empregados públicos, admitidos no período de vigência do presente, estarão automaticamente integrados no sistema de Banco de Horas, considerados as suas especificidades.

PARÁGRAFO SEXTO: Na ocorrência de desligamento do empregado público e havendo saldo credor, será pago, na condição de horas extras, sendo que o saldo devedor será abonado. Nas dispensas a pedido do empregado público e por justa causa, as horas negativas serão descontadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Em consonância com o art. 59 da CLT que trata do Acordo de Prorrogação de Horas, fica o Consórcio autorizado a prorrogar a jornada normal de trabalho de seus empregados públicos em no máximo 02 (duas) horas diárias. Em caso de exceder a 02 (duas) horas, por motivo de força maior, casos fortuitos ou em casos de realização de plantões extras para o atendimento de excepcional interesse público, fica submetida a obrigatoriedade do devido registro e controle interno para apresentação aos órgãos competentes, quando por estes solicitados.

INTERVALOS PARA DESCANSO

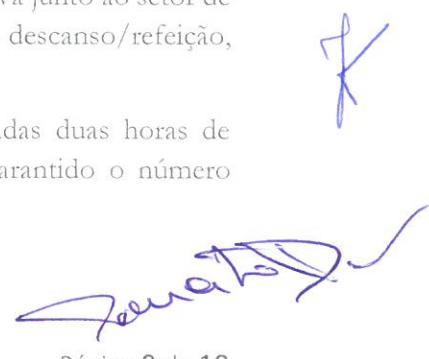
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALO INTRAJORNADA

Os empregados públicos em jornada especial de trabalho e suas variações – 12hx36h ou 24hx72h, ou outra diversa instituída – possuem o direito de intervalo intrajornada para repouso/alimentação de 01 (uma) hora a cada jornada de 12 (doze) horas, de acordo com o art. 71 da CLT, sendo esta hora remunerada, devendo ser cumprida integralmente no ambiente de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A hora de intervalo intrajornada para repouso/alimentação deverá ser obrigatoriamente gozada, na base do SAMU, no tempo mínimo de 01 (uma) hora, entre 11h e 13h, para as jornadas diurnas, e entre 21h e 23h para aqueles que exercem jornada noturna, com exceção de iniciar-se na primeira hora e na última hora da jornada, podendo ainda ser fracionada em dois períodos, devendo um dos intervalos ser de pelo menos 30 (trinta) minutos seguidos, de acordo com a necessidade do serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ausência de gozo ou concessão parcial do intervalo intrajornada no período estipulado no parágrafo primeiro (entre 11h e 13h ou entre 21h e 23h) implicará no pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido, no pagamento do tempo não gozado como hora extraordinária, desde que comprovado através de justificativa junto ao setor de apontamento do CISREUNO, que não havia disponibilidade de tempo para o descanso/refeição, estando o empregado público em atendimento às ocorrências.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para o médico regulador, poderão ser gozadas duas horas de intervalo intrajornada, conforme ato instituído pelo Consórcio, uma vez garantido o número



mínimo de profissionais, sendo estas escalonadas, para adequado funcionamento da Central de Regulação Médica, não podendo ocorrer na primeira e última hora de cada plantão.

PARÁGRAFO QUARTO: Os empregados públicos, em jornadas de 30 horas semanais, 5 horas diárias e que atuam como Auxiliares de Regulação e Operadores de Frota terão o seu período de descanso/alimentação praticado, conforme NR-17.

PARÁGRAFO QUINTO: Os empregados públicos administrativos terão horário de repouso/alimentação de no mínimo 01 (uma) hora e no máximo 02 (duas) horas.

PARÁGRAFO SEXTO: Os empregados públicos administrativos, excluídos o setor de regulação, poderão requerer intervalo de repouso/alimentação de 30 (trinta) minutos, limitados a 15% (quinze por cento) do setor, conforme deferimento do Consórcio.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A hora de repouso/alimentação é remunerada como parte integrante do salário contratual na proporção de 100% da hora normal de trabalho, devendo ser cumprida integralmente no ambiente de trabalho e à disposição das necessidades de atendimento da urgência e emergência.

PARÁGRAFO OITAVO: O tempo à disposição do Consórcio, pela natureza da atividade exercida, de urgência e emergência, não será considerada hora extraordinária, pois já é remunerada.

PARÁGRAFO NONO: Caso não seja possível o gozo do intervalo para repouso/alimentação, após identificação e comprovação de atividade laboral no período destinado, será pago o adicional de 50% sobre a hora normal, se ocorrido de segunda à sexta e de 100%, se ocorrido em domingos e feriados, à título de hora extraordinária, em complemento ao período à disposição previsto no parágrafo 7º desta Cláusula.

CONTROLE DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TROCAS DE PLANTÃO

Em atendimento às solicitações dos empregados públicos do **CISREUNO**, após assembleia extraordinária realizada com o Sindicato e, considerando o aprimoramento, a modernização e a flexibilidade da relação de trabalho estabelecida pela Lei 13.467 de 13 de julho de 2017, serão permitidas aos empregados públicos da assistência: Médicos e Enfermeiros, até 04 (quatro) trocas de plantão de 12 (doze) horas; aos Técnicos de Enfermagem e Condutores Socorristas, até 06 (seis) trocas de plantão de 12 (doze) horas, e; aos Auxiliares de Regulação e Operadores de Frota, até 03 (três) trocas de 06 (seis) horas, durante o período de apuração do registro de ponto instituído pelo **CISREUNO**, desde que atendido às seguintes condições:

I – Solicitar às respectivas coordenações, com antecedência mínima de 24 horas, mediante comunicação formal das trocas de plantões.

II – As trocas de plantões para os empregos públicos de Médico, Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Condutor Socorrista, Auxiliar de Regulação, Operador de Frota, Farmacêutico e

Auxiliar de Farmácia, não poderão implicar prejuízo ao descanso semanal remunerado previsto para ocorrer, no máximo, até o sétimo dia e nem ao descanso interjornada, que deve ser de no mínimo 11 (onze) horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso haja a necessidade de trocas que excedam ao limite determinado, deverão ser justificadas e autorizadas por seu superior imediato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedado ao empregado público efetuar o pagamento direto a profissional que o tenha substituído, eis que todas as eventuais trocas de plantões devem ser formalizadas perante o **CISREUNO** e dependentes de ciência deste para validade. A ocorrência deste fato configurará dano ao erário e consequentemente demissão por justa causa do empregado público.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica autorizado, em casos excepcionais, a dobra da jornada de trabalho, aos profissionais da assistência (médico, enfermeiro, técnico de enfermagem e condutor socorrista), limitada ao total de 24 (vinte e quatro) horas. As excepcionalidades serão apreciadas pelo **CISREUNO** e se autorizadas levarão em consideração o interesse público no intuito de, exclusivamente, evitar a desassistência.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica acordado que a contagem das trocas previstas no *caput* só valerá para quem solicita a troca de plantão.

PARÁGRAFO QUINTO: As trocas realizadas soinente poderão ocorrer de forma sequencial até as quantidades determinadas a cada emprego público, não sendo possível sequenciar com trocas de aceite à solicitação de outro empregado, independente do período de apuração.

PARÁGRAFO SEXTO: As trocas assumidas entre dois empregados públicos e não cumprida por uma das partes, acarretará o desconto das horas não realizadas, acrescido do descanso semanal remunerado correspondente, não sendo facultado a uma das partes envolvida na troca o recebimento de hora extraordinária por um plantão de sua responsabilidade, antes do processo de troca.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HORAS EVENTUAIS EXCEDENTES

Será facultado ao Consórcio o aumento de carga horária semanal inicialmente contratada, por período que não seja inferior a 30 (trinta) dias e que não seja superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos ou não a título de horas eventuais excedentes, desde que atendidas às seguintes condições:

I – Carga horária semanal média limitada a no máximo 44 (quarenta e quatro) horas;

II – Acordo firmado expressamente entre Consórcio e empregado público;

III – Anotação na CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social - e ficha ou livro de registro de empregados, de que o número de horas acrescidas tem natureza eventual e excedente;

IV – Especificação do provento nos comprovantes de pagamento, por meio de rubrica própria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As horas acrescidas, por seu caráter eventual e excedente, e respeitado o limite de dias disposto no *caput* desta cláusula, não integrarão a remuneração do empregado público, sendo devida, quando de sua supressão, por iniciativa do empregado público ou do Consórcio, apenas a sua correspondência em décimo terceiro salário e férias, a título de variáveis percebidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de descumprimento do prazo estabelecido no *caput* desta cláusula, a carga horária eventual excedente integrará a remuneração contratual do empregado público. Portanto, quando de sua supressão deverá ser procedido da seguinte maneira:

- a) Por iniciativa do Consórcio: registrar em Termo de Resilição Parcial de Carga Horária e realizar a quitação, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da supressão, das verbas referentes à projeção no décimo terceiro salário e férias, saldo de dias e indenização de uma vez a carga horária suprimida por ano que perdurou tal situação;
- b) Por iniciativa do empregado público: registrar em Termo de Resilição Parcial de Carga Horária e realizar a quitação, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da supressão, das verbas referentes à projeção no décimo terceiro salário e férias e saldo de dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para fins de apuração do valor da indenização prevista na alínea “a” do parágrafo anterior, considera-se como ano completo todo período que exceder 180 (cento e oitenta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO: Excepcionalmente, durante o período de substituição dos empregados públicos contratados a título precário pelos aprovados no concurso público, o **CISREUNO** poderá prorrogar o prazo previsto no *caput* desta cláusula por no máximo 270 (duzentos e setenta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO: São exemplos de situações em que se admite a contratação de horas extras eventuais excedentes: substituição de férias, de afastamentos acima de 30 (trinta) dias, de licenças-maternidade, de licenças sem remuneração.

PARÁGRAFO SEXTO: A contratação de horas extras eventuais excedentes é vedada para as situações previstas na Cláusula Vigésima Quinta, incisos I e II, dentre outras situações de curto período de afastamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A aplicação incorreta das horas eventuais e excedentes acarretará na obrigação do pagamento de horas extras, em decorrência da realização de plantões extras, nos termos e condições da Cláusula Quinta.

VI - FÉRIAS E LICENÇAS

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS

Aos profissionais lotados na assistência (médico, enfermeiro, técnico de enfermagem e condutor socorrista), fica autorizado a concessão de férias no primeiro dia do mês, independente se este se der no feriado, folga ou nos dois dias que antecedem o descanso semanal remunerado, por não ser possível a aplicação do parágrafo terceiro do art. 134, da Lei 13.467/2017, para profissionais que atuam em jornada especial de trabalho de 12x36h ou 24x72h.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Consórcio pagará as férias e o acréscimo de férias de 1/3 constitucional antecipadamente, até 02 (dois) dias úteis antes do início do gozo das férias, conforme previsto no art. 145 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todo empregado público tem direito de transformar 1/3 de suas férias em abono pecuniário, conforme art. 143 da CLT. Tal pedido deve ser formalizado ao Setor de Recursos Humanos até 15 (quinze) dias antes do vencimento do período aquisitivo das férias. Após este prazo, a conversão das férias em abono pecuniário dependerá de pronto aceite da Administração do Consórcio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As férias poderão ser usufruídas em até 03 (três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 05 (cinco) dias corridos, cada um, desde que haja concordância do empregado público.

PARÁGRAFO QUARTO: O Consórcio poderá adiantar 50% (cinquenta por cento) do valor do 13º salário, a ser pago juntamente com o abono de férias (1/3 constitucional), desde que haja solicitação por escrito no prazo mínimo 30 (trinta) dias antes do gozo das férias e disponibilidade financeira, conforme análise do Consórcio.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AFASTAMENTOS E LICENÇAS

Aos empregados públicos serão concedidos afastamentos por licença nos seguintes termos:

I – Nos casos previstos no Art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT:

- a) até 05 (cinco) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica;
- b) até 05 (cinco) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- c) por 07 (sete) dias, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana, para o pai;
- d) por 01 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;
- e) até 02 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;
- f) no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra “c” do art. 65 da Lei 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar);

g) nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior, ou prestar o Exame Nacional do Ensino Médio;

h) pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo;

i) pelo tempo que se fizer necessário, quando, na qualidade de representante sindical, estiver participando de reunião oficial de organismo internacional do qual o Brasil seja membro;

j) até 02 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira.

k) por 01 (um) dia por ano para acompanhar filho de até 06 (seis) anos em consulta médica.

II – No caso da Lei 9.504/97 em seu artigo 98 que dispõe que “os eleitores nomeados para compor as mesas receptoras ou juntas eleitorais e os requisitados para auxiliar seus trabalhos serão dispensados do serviço, mediante declaração expedida pela Justiça Eleitoral, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação”.

III – No caso de Licença Maternidade, de 120 (cento e vinte) dias de afastamento.

IV – No caso de o empregado público solicitar formalmente ao Consórcio licença sem remuneração, com 60 (sessenta) dias de antecedência, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, depois de concluídos 02 (dois) anos de efetivo e ininterrupto serviço ao Consórcio, sem direito ao recebimento da remuneração e à contagem de tempo de serviço no período solicitado, mediante autorização do Consórcio considerando a supremacia do interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A licença sem remuneração poderá ser interrompida a qualquer tempo para atender aos interesses públicos, ou aos interesses do profissional após 06 (seis) meses, não se concedendo nova licença antes de decorridos 02 (dois) anos após o término da anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado que desejar retornar de licença sem remuneração ao seu posto de trabalho deverá oficializar o seu pedido formal junto ao setor de Recursos Humanos com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, para deferimento por parte do Consórcio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO RETORNO AO TRABALHO

O exame médico de retorno ao trabalho será realizado no primeiro dia da volta ao trabalho do empregado público ausente de sua função por período igual ou superior a 30 (trinta) dias por motivo de doença, licença sem remuneração, parto ou acidente de natureza ocupacional ou não.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Consórcio se compromete estudar a possibilidade de instituir regulamento interno que conceda ao empregado público que for readaptado, por opção do Consórcio e que tiver comprovada a necessidade de mudança de domicílio, receber uma ajuda de custo por um período máximo de 06 (seis) meses.

VII - FALTAS/ATESTADO MÉDICO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - O empregado público em caso de falta por motivo de doença atestada por médico, deverá comunicar, formalmente e imediatamente, por meio do envio de imagem do atestado médico por WhatsApp ao seu Coordenador, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas deverá ser entregue o atestado original no Setor de Recursos Humanos do **CISREUNO**, ou em base descentralizada para o empregado público que estiver de plantão, pessoalmente ou através de pessoa autorizada.

VIII - SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DO AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESPAÇO FÍSICO

O Consórcio disponibilizará no local de trabalho, em conformidade com o regulamento da vigilância sanitária e respeitado o padrão instituído pela Organização Mundial da Saúde - OMS, refeitório, alojamento climatizado e banheiros para uso dos empregados públicos administrativos e da assistência, a saber: médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e condutores socorristas, respeitando as competências do Município previstas nos contratos de rateio.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Consórcio deverá disponibilizar aos empregados públicos Auxiliares de Regulação e Operadores de Frota, cuja carga horária é de 30 (trinta) horas semanais, 6 (seis) horas diárias, o previsto na NR 17.

EQUIPAMENTOS E SEGURANÇA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – FORNECIMENTO DE MATERIAL INDISPENSÁVEL

Deverá ser fornecido pelo Consórcio ao empregado público todo o material indispensável ao exercício da atividade, conforme previsto no PGR e PCMSO.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de uso inadequado, quebra, extravio, bem danificado, dolo, imperícia no manuseio de bens e equipamentos, desde que devidamente comprovados, mediante processo administrativo, o empregado público arcará com o ônus, garantido o contraditório e a ampla defesa, resarcindo ao erário no limite de 10% (dez por cento) de sua remuneração, salvo regulamentação diversa do Consórcio.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – FORNECIMENTO DE UNIFORMES, ROUPAS DE TRABALHO E EPI's

O **CISREUNO** fornecerá gratuitamente aos seus empregados, uniformes e outras peças de vestimenta, quando exigidas na prestação do serviço, ou quando as condições de trabalho assim determinarem, de acordo com as Normas de Segurança do Trabalho regulamentadas pelo TST e conforme normas internas de troca de uniforme.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Deverão ser fornecidos também, gratuitamente, equipamentos de proteção individual e de segurança, de acordo com a especificidade de cada atividade exercida pelo empregado público.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Cessado o contrato de trabalho, é obrigatória a devolução do(s) uniforme(s) na data estabelecida pelo Consórcio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O uniforme é para uso exclusivo no ambiente de trabalho, sendo proibido qualquer forma de exposição em redes sociais sem autorização expressa do Consórcio.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de descumprimento do parágrafo anterior, incidirá multa correspondente a R\$100,00 (cem reais) por dia de atraso, podendo tal valor ser descontado das verbas rescisórias do empregado público ou mediante ação judicial própria.

PARÁGRAFO QUINTO: Os EPI's devem ser fornecidos no tamanho adequado, conforme solicitação, devendo, ainda, ocorrer a sua reposição periódica, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da solicitação.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CIPA**

Deverá ser mantida Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA com eleição dos seus respectivos representantes nos termos da legislação.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – ATESTADOS DE SAÚDE OCUPACIONAL E EXAMES COMPLEMENTARES OBRIGATÓRIOS

O CISREUNO assegurará a realização de consultas para a emissão de Atestados de Saúde Ocupacional – ASO's e exames complementares anuais obrigatórios para todos os seus empregados públicos, conforme regulamentado pela Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego e de acordo com o PCMSO.

IX - RELAÇÕES SINDICAIS

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – LIBERAÇÃO SINDICAL

Fica assegurada a liberação de 01 (um) empregado público do Consórcio para desempenho de atividades sindicais durante o exercício de suas funções e será disponibilizado de acordo com a comunicação prévia do Sindicato à Gestão do Consórcio para participação de eventos na sede do Consórcio ou nas bases descentralizadas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será assegurado, ao empregado público liberado, autonomia e proteção administrativa para o exercício de sua função junto ao Sindicato.

ACESSO ÀS INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – QUADRO DE AVISOS

Fica mantida a utilização dos quadros de avisos do Consórcio pelo Sindicato, para fixação de cartazes e boletins informativos, bem como a circulação dos boletins informativos aos empregados públicos, mediante solicitação expressa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Assegura-se, aos Diretores do Sindicato, o acesso no Consórcio, abarcando a sede e bases descentralizadas, para realizar atividades junto aos empregados públicos, mediante comunicado prévio e autorização do Presidente do Consórcio e/ou Secretário Executivo.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

Nos termos da Constituição Federal (Artigo 8º, V), o Consórcio descontará 1,00% (um por cento) do salário base ao mês da remuneração dos empregados sindicalizados, nos termos do artigo 545 da CLT, efetuando o repasse ao Sindicato até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao desconto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregados que desejarem se filiar deverão preencher ficha específica, a ser disponibilizada pelo Sindicato, e a entregar ao representante sindical no Consórcio ou na sede local do Sindicato. O Sindicato se responsabiliza pela atualização da lista dos associados junto ao RH do Consórcio para que sejam feitos os descontos conforme disposto no *caput* desta cláusula, devendo ser adotado procedimento equivalente para a supressão do desconto mediante desfiliação.

X- DISPOSIÇÕES GERAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA

O CISREUNO prestará assistência jurídica sem ônus aos empregados públicos que, em serviço, vierem a se envolver em diferentes situações adversas decorrentes da prestação de serviço em favor do Consórcio, de acordo com a disponibilidade e compatibilidade de defesa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

Serão comunicados, ao SIND-SAÚDE/MG, todos os processos administrativos abertos, sendo facultada a sua participação, mediante instrumento de procuração assinada pelo empregado público investigado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DAS COMISSÕES

Será criada uma comissão paritária, formada por 03 membros indicados pelo Sindicato e 03 empregados públicos indicados pelo Consórcio, para elaboração do plano de carreira dos empregados públicos do **CISREUNO**, com implantação a ser aprovada pelo Consórcio e após análise de disponibilidade financeira.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Consórcio se compromete a efetivar a nomeação da comissão paritária para promover os estudos acerca do Plano de Carreira dos empregados públicos no período de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – PENALIDADES

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas, fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do menor salário pago pelo Consórcio, por empregado, em favor do prejudicado, salvo caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – FORO

O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do presente Acordo Coletivo de Trabalho será o da Comarca de Patos de Minas/MG.

Assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho que será levada à homologação pelo Órgão Competente e protocolada na Subdelegacia do Ministério do Trabalho, para registro e arquivamento, produzindo efeitos a partir 1º de outubro de 2025, inclusive ficando revogadas as disposições contrárias.

Patos de Minas - MG, 20 de dezembro de 2025.



RENATO ALMEIDA DE BARROS

Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO ÚNICO DOS TRABALHADORES DA SAÚDE DE MINAS GERAIS -
SIND-SAÚDE/MG



ZILAR FERNANDES DE ALMEIDA

Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO UNICO DOS TRABALHADORES DA SAÚDE DE MINAS GERAIS -
SIND-SAÚDE/MG



MANOEL DA

COSTA

LIMA:7820883162

0

Assinado de forma digital

por MANOEL DA COSTA

LIMA:78208831620

Dados: 2025.12.29

10:35:07 -03'00'

MANOEL DA COSTA LIMA

Presidente do Conselho Diretor

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE URGÊNCIA E
EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE – CISREUNO

A handwritten signature in blue ink, reading 'Manoel da Costa Lima', is positioned at the bottom right of the document.

